



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 841/2000, de 27 de Dezembro de 2000.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

A Câmara Municipal de Buritis, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A Receita do Município de Buritis, para o exercício de 2001, é estimada em R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo R\$8.668.000,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais) para a administração direta e R\$3.332.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e dois mil reais), para a administração indireta, desdobrando-se em R\$2.649.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde e R\$686.800,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais) para o Fundo Municipal de Trabalho, Assistência Social a Criança e Adolescente, cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante dos quadros próprios e anexos que fazem parte integrante da presente Lei:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		11.268.000,00
Receita Tributária	703.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	19.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	9.946.000,00	
Outras Receitas Correntes	600.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		732.000,00
Operações de Crédito	250.000,00	
Alienação de Bens	167.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	315.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		12.000.000,00

Art.2º. A despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2001, é fixado em R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo R\$8.668.000,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais), para a administração direta e R\$3.332.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e dois mil reais), para a administração indireta, desdobrando-se em R\$2.649.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde e R\$686.800,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais) para o Fundo Municipal do Trabalho, Assistência Social a Criança e Adolescente, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e unidades Orçamentárias, constantes dos quadros anexos que também fazem parte integrante desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
01 – Legislativa	464.000,00	11.803.800,00
02 – Judiciária	12.000,00	
03 – Administração e Planejamento	2.137.380,00	
04 – Agricultura	264.320,00	
05 – Comunicações	0,00	
06 – Defesa Nacional e Seg. Pública	27.000,00	
07 – Desenvolvimento Regional	0,00	
08 – Educação e Cultura	4.442.300,00	
09 – Energia e Recursos Minerais	35.000,00	
10 – Habitação e Urbanismo	520.000,00	
11 – Indústria, Comércio e Serviços	10.000,00	
12 – Relações Exteriores	0,00	
13 – Saúde e Saneamento	2.915.000,00	
14 – Trabalho	0,00	
15 – Assistência e Previdência	761.800,00	
16 – Transporte	215.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		196.200,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		12.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – PODER LEGISLATIVO	464.000,00
0101 – Gabinete e Secretaria da Câmara	464.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	11.339.800,00
0201 – Gabinete e Secret. Do Prefeito	350.000,00
0202 – Secret. Mun. Adm. Planejamento	527.000,00
0203 – Secret. Mun. da Fazenda	324.000,00
0204 – Secret. Mun. Educ. Esp. E Lazer	4.547.300,00
0205 – Secret. Mun. de Obras	1.245.000,00
0206 – Secret. Mun. de Transporte	558.500,00
0207 – Secret. Mun. de A. e Meio Ambiente	452.200,00
0208 – Secret. Mun. Saúde/F.Mun. Saúde	2.649.000,00
0209 – Secret. Mun. Trab.Assist. S.C.Ad./F.Mun.	686.800,00
0210 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	196.200,00

Art.3º. Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do parágrafo oitavo do artigo 165 da Constituição Federal a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 10%(dez por cento) da receita estimada para o exercício, obedecidos os créditos e legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

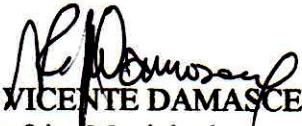
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 15%(quinze por cento) da receita orçamentária, observados os termos do artigo número 43, parágrafo primeiro da Lei 4320/64;
- c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais, vedada a utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;
- d) usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro, da Lei 4.320/64, promovendo, por decretos devidamente fundamentados, suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "b" deste artigo;
- e) realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital do presente orçamento, observados os termos do inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal;
- f) realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Buritis – MG, 27 de Dezembro de 2000.


JOSÉ VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 034/2000. Aprovado por =09= votos a favor e =00= votos contra. Sala das sessões da Câmara Municipal, em 22/12/2000.